



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.457, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como os subsídios dos Vereadores, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.00.01.031.0001.2.002; 01.01.00.01.031.000102.003, 01.02.00.01.031.000102.007, 01.02.00.01.031.000102.008; 01.02.00.01.031.000102.009 e 01.02.00.01.031.000102.2.010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 21 de Fevereiro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

